Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2580/2025
Data: 16/10/2025 - Horário: 17:01
Legislativo - PLO 146/2025

PROJETO DE LEI Nº 146 /2025

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.743, de 13 de junho de 2022, que estabelece exigências de segurança na contratação de crédito, no âmbito do município de Pará de Minas, por aposentados, beneficiários ou pensionistas do INSS, aposentados por invalidez ligada à capacidade intelectual ou por aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade ou tiverem sua capacidade de discernimento comprovadamente comprometida.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.743, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de cada contrato firmado em desacordo com seus termos, independentemente das demais sanções previstas na legislação municipal vigente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Pará de Minas, 16 de outubro de 2025

LEANDRO GUIMARAES VIEIRA:06274661689

Assinado digitalmente por LEANDRO GUIMARAES VIEIRA:06274661689
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LEANDRO GUIMARAES VIEIRA:06274661689
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 16:35:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereador Leandro Guimarães Vieira – Léo do Depósito

Justificativa: Conforme entendimento do Procon de Pará de Minas, a forma como o dispositivo está redigido tem gerado dificuldades práticas na aplicação das penalidades, especialmente em razão da necessidade de apuração detalhada do porte econômico da empresa, da natureza da infração, da extensão do dano e de outros critérios obrigatórios exigidos pela legislação infralegal.

A nova redação proposta simplifica e torna objetiva a aplicação da sanção, garantindo maior efetividade ao cumprimento da lei e à proteção dos consumidores mencionados em seu escopo.